



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	80\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o parte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 11:043 — Aumenta com mais um copista o quadro da secretaria judicial da comarca de Fafe.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 11:044 — Proclama patrono da infantaria portuguesa o Condestável D. Nuno Alvares Pereira e considera dia de festa anual da mesma arma, para consagração das suas virtudes heróicas e tradições gloriosas, o dia 14 de Agosto, aniversário da batalha de Aljubarrota.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 11:045 — Aprova e manda pôr em execução as novas instruções para a organização e funcionamento da mobilização industrial prevista no decreto-lei n.º 32:670.

nas batalhas, como aliás já sucedia nos melhores exércitos europeus da época;

Propondo ainda a mesma Comissão que o dia 14 de Agosto, aniversário da batalha de Aljubarrota e data profundamente ligada à vida do Condestável, seja escolhido para dia da festa anual da infantaria e consagração das suas virtudes heróicas;

Sendo da maior conveniência criar e desenvolver entre os portugueses o culto pela sua infantaria, arma em que se arregimenta a maior parte da massa válida da Nação, que mais completamente exprime e representa as tradições gloriosas do povo, e em cujo espírito de sacrifício, capacidade ofensiva e firme determinação de apêgo à luta repousa, acima de tudo, a independência e a integridade da Pátria:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra:

1.º É proclamado patrono da infantaria portuguesa o Condestável D. Nuno Alvares Pereira e considerado dia de festa anual da mesma arma, para consagração das suas virtudes heróicas e tradições gloriosas, o dia 14 de Agosto, aniversário da batalha de Aljubarrota, justamente considerada como um dos mais gloriosos feitos de armas do Condestável;

2.º O dia da infantaria será festejado em todas as unidades e estabelecimentos da arma ou em qualquer ponto em que se encontrem destacadas fôrças de infantaria do exército metropolitano, com as solenidades e concessões previstas nos regulamentos em vigor para os dias feriados;

3.º Na cidade de Lisboa o dia da infantaria será especialmente solenizado com um grande desfile militar, em que, além de todas as tropas do respectivo Governo Militar, num preito de homenagem ao espírito de sacrifício e às gloriosas virtudes do infante, tomem parte a escola prática da arma, um batalhão de infantaria de cada região militar, para o efeito proposto pela direcção da arma, e uma companhia de cada uma das unidades de infantaria das ilhas adjacentes agrupadas em batalhão, com a designação de Batalhão das Ilhas, tudo no efectivo correspondente ao de uma divisão orgânica de infantaria, um batalhão de caçadores, um batalhão de metralhadoras e um batalhão de engenhos.

Ministério da Guerra, 30 de Julho de 1945. — O Ministro da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 11:043

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça:

Que, nos termos do artigo 38.º e § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado com mais um copista o quadro da secretaria judicial da comarca de Fafe.

Ministério da Justiça, 30 de Julho de 1945. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 11:044

Tendo a Comissão de História Militar, em devido tempo consultada, dado parecer no sentido de dever ser designado como patrono da arma de infantaria a grande figura do Santo Condestável D. Nuno Alvares Pereira, símbolo e exemplo permanente de sublime dedicação pela Pátria, com raízes profundas em todos os corações portugueses, pelo papel que desempenhou na Guerra da Independência do último quartel do século XIV, patriota até ao sacrifício e chefe militar glorioso e inigualável, que deixou o seu nome eternamente ligado à decisiva evolução que experimentou no seu tempo a infantaria portuguesa, a qual passou a ser elemento predominante

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 11:045

Aconselhando a experiência a modificação de algumas das instruções para a organização e funcionamento da mobilização industrial prevista no decreto-lei n.º 32:670,

de 17 de Fevereiro de 1943: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar e pôr em execução as instruções anexas a esta portaria, que substituem as aprovadas e postas em execução pela portaria n.º 10:489, de 13 de Setembro de 1943.

Ministério da Marinha, 30 de Julho de 1945. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

Instruções para a organização e funcionamento da mobilização industrial prevista no decreto-lei n.º 32:670

I

Para execução do decreto-lei n.º 32:670, de 17 de Fevereiro de 1943, na parte relativa ao Ministério da Marinha, em cada capitania do continente e Arquipélagos da Madeira e Açores, excepto na de Lisboa, haverá um centro de mobilização industrial.

O centro de mobilização industrial de Lisboa funcionará na sede do Comando das Reservas da Marinha.

II

Cada centro de mobilização será constituído por um chefe, pessoal escriturário e uma ordenança.

O chefe será o capitão do pôrto ou o adjunto; o pessoal escriturário e a ordenança serão, quanto possível, nomeados de entre os funcionários que prestam serviço na respectiva capitania.

O chefe do centro de Lisboa será um oficial em serviço no Comando das Reservas da Marinha; o restante pessoal será, tanto quanto possível, nomeado de entre o que presta serviço no mesmo Comando.

III

Ao centro de mobilização compete:

a) A inscrição do pessoal em serviço nas várias empresas, depois de proposta fundamentada do respectivo delegado;

b) A guarda, classificação e escrituração dos documentos respeitantes ao pessoal matriculado e relacionado das indústrias da respectiva área ou ramo de mobilização industrial;

c) A arrumação conveniente e manutenção em dia das fichas de mobilização industrial do pessoal matriculado e, em caso de mobilização industrial da respectiva brigada, das fichas do pessoal relacionado e de mobilização militar do pessoal matriculado, nos termos das alíneas seguintes;

d) A solicitação, no caso de mobilização industrial da respectiva brigada industrial, às unidades, centros de mobilização militar e distritos de recrutamento e mobilização da transferência para o centro das fichas e de todos os demais documentos respeitantes aos matriculados dos outros escalões;

e) A transferência dos documentos respeitantes ao pessoal do centro, matriculado e relacionado, que, por efeitos de mudança de residência ou de ramo de indústria, deva ter passagem a outro centro de mobilização industrial, ou que, por ter terminado esta, deva regressar ao respectivo centro de mobilização militar;

f) As revistas de inspecção ao pessoal das brigadas industriais, quando forem determinadas;

g) A convocação de técnicos especializados para serviço da respectiva profissão nas brigadas industriais mobilizadas, desde que sejam asseguradas as remunerações estabelecidas na lei ou no contrato de trabalho;

h) A preparação e execução da mobilização das brigadas industriais, segundo a ordem de urgência que lhes fôr superiormente determinada;

i) A remessa ao Estado Maior Naval dos elementos informativos que por êste organismo forem julgados necessários;

j) A apresentação de relatórios sucintos com propostas concretas tendentes a melhorar a eficiência do serviço do respectivo centro ou da orgânica do serviço de mobilização industrial.

IV

Os centros de mobilização industrial, para fins do seu funcionamento, dependem directamente do comandante das reservas da marinha. Este será cumulativamente delegado especial dos serviços de mobilização industrial para o Ministério da Marinha.

V

Para assegurar o funcionamento de certas instituições, serviços ou empresas, em ordem a conseguir o maior rendimento industrial e a atender a necessidades imperiosas da defesa e da economia nacionais, para exercer a autoridade militar e impor a disciplina e a justiça militares, e ainda para colaborar no serviço de mobilização industrial, poderão ser nomeados delegados do Ministério da Marinha junto das mesmas instituições, serviços ou empresas e dependentes para estes fins do delegado especial dos serviços de mobilização.

VI

Para os coadjuvarem, os delegados solicitarão o pessoal necessário do Ministério da Marinha ou de outro Ministério.

VII

As despesas resultantes da execução do decreto-lei n.º 32:670 serão liquidadas por intermédio do conselho administrativo do Comando das Reservas da Marinha.

Ministério da Marinha, 30 de Julho de 1945. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.